



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 101/2013
(Alteração da L.O nº 130/2012)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 390.000.774/2007

Parecer Técnico nº: 096/2013 – NPPA/GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: FCB TRANSPORTES LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

CNPJ: 01.796.430/0001-24

Endereço: SCIA QUADRA 10, CONJUNTO 02, LOTE 01 – SCIA/DF.

Atividade Licenciada: Transportes de Produtos Perigosos

Prazo de Validade: até 25/08/2015

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. As condicionantes da Licença de Operação nº 101/2013 (Alteração da L.O nº 130/2012) foram extraídas do Parecer Técnico nº 096/2013 – NPPA/GELEU/COLAM/SULFI, fls. 561 e 562.
6. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações

prestadas pelo interessado.

7. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

8. **Deverá ser mantida cópia autenticada desta licença nos veículos licenciados.**

9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS INFORMAÇÕES DO TRANSPORTE:

Serão transportados os seguintes produtos:

- Álcool N° ONU: 1170 Classe de risco: 3.
- Óleo Diesel N° ONU: 1202 Classe de risco: 3.
- Óleo lubrificantes N° ONU: 1202 Classe de risco: 3.
- Óleo Combustível 2N° ONU: 1202 Classe de risco: 3.
- Gasolina N° ONU: 1203 Classe de risco: 3.

As vias percorridas no Distrito Federal são:

DF 001, DF 002, DF 003, DF 005, DF 007, DF 025, DF 035, DF 065, DF 075, DF 085, DF 095, DF 128, DF 130, DF 140, DF 150, DF 240, DF 250, DF 463, DF 480, BR 251, BR 020, BR 040, BR 060, BR 070.

Placas de veículos aptos a transportar produtos perigosos:

CPR 9759	JFQ 2638	JFQ 2668	JHM 9235	JHP 5800	JHZ 6084
NFC 4811	JHQ 3376	JHR 8083	JHR 8073	JHJ 3702	JHJ 3732
JJB 1488	JFQ 2518	JHJ 3152	JHJ 6022	JHJ 8942	JHX 5643
JHX 5803	JJC 2649	KCF 8479	KQD 4932	NLN 3082	NLN 3092
NGM 1812	NGR 1788	NGH 4468	NGH 4498	NKX 4881	NKX 4871
NLS 5521	NLJ 4855	JHJ 6032	JHL 9158	JJK 1004	JIG 5227
JHL 9178	JJK 3694	JIG 5247	JHL 9188	JJK 3904	JIG 6527
JHL 9198	JYI 9967	JHL 9118	JIG 0461	JYI 9977	JFQ 2498
JDR 9436	JDR 2831	JDR 2841	JDR 2851	JDR 3091	JDR 3141
JDR 3201	JDR 3211	JDR 3221	JDR 3231		

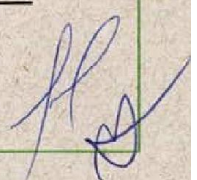
III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença de operação é válida somente para o transporte do produto acima listado, quando realizados nos veículos acima relacionados, nas vias do Distrito Federal citadas;
2. Esta licença de operação não terá validade caso o Certificado de Inspeção do INMETRO não esteja válido;
3. O veículo somente poderá ser conduzido por profissionais com treinamento especial para condução de produtos perigosos;
4. O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 08 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, e obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);
5. O produto perigoso fracionado deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo, sendo o expedidor responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante;
6. As embalagens externas deverão estar rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco;
7. É proibido o transporte de produto perigoso juntamente com: animais; alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a estes fins; outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados.

Observação: O condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a transportadora, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente.

8. O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos ou resíduos perigosos principalmente as que tratem sobre matéria ambiental, são elas:

- NBR 14064: Atendimento a emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;



• NBR 10004: Esta norma classifica os resíduos sólidos quanto seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.

9. O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;

10. O interessado licenciado deverá comunicar às autoridades responsáveis, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

- DEFESA CIVIL: (61) 3901 5816 / 9224 0640
- CORPO DE BOMBEIROS: 193
- POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 1050
- IBRAM/DF: 3214-5693.

Brasília, 11 de novembro de 2013.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV – DE ACORDO:

Brasília, 14 de Novembro de 2013.

(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



Confidencial